

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2017

Institui o curso complementar preparatório para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no município de Paragominas – PA, aos estudantes que cursam e/ou cursaram o Ensino Médio.

Art. 1º - Fica constituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas, baixa renda, e zona rural, visando a universalização de todos munícipes no egresso ao Ensino Superior.

I – Serão destinados 30% das vagas para alunos que estudam ou estudaram na rede pública.

II – Serão destinados 10% das vagas para alunos considerados baixa renda.

III – Serão destinados 10% das vagas para alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, ensino superiores particulares, ensinos médio estaduais, ensinos médio privados, ensinos fundamentais públicos e privados, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 4º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM tem por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Parágrafo Único - As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.

Art. 5º - A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a quem competirá à coordenação pedagógica e de pessoal.

Art. 6º - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semiextensivo e/ou extensivo, respectivamente.

Art. 7º - O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e/ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Art. 8º - Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Paragominas.

Art. 9º - O preenchimento de vagas será por meio universal, todos alunos matriculados terão acesso ao ensino

Parágrafo Único – Se houver número maior de alunos matriculados do que vagas ofertadas, deverá ser por meio de processo seletivo.

Art. 10º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual — PPA, instituído pela Lei n.º 848/2013, de 13 de dezembro de 2013, e das Diretrizes Orçamentárias — LDO, instituída pela lei n.º 898/2015 de 25 de setembro de 2015 os custos financeiros para a implantação do Curso Pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Esta Lei serve de amparo aos jovens do município de Paragominas, que desejam ingressar no meio universitário, mas não podem pagar um cursinho particular.

Gabinete da vereadora Alice, em 14 de Julho de 2017.

**ALICE TATIANE DE ALMEIDA LEANDRO
VEREADORA**